



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IÇÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - IÇÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.656/2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER GRATUITAMENTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS, ASSIM COMO A MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, EM FAVOR DE PESSOAS CARENTES DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO HONÓRIO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Içém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente materiais para construção, ampliação e reforma de prédios residenciais, assim como a mão-de-obra necessária, em favor de pessoas carentes deste Município, mediante comprovação dos seguintes requisitos:

- I – Ser proprietário, usufrutuário ou possuidor do imóvel;
- II – Comprovar renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos mensais;
- III – Residir no Município a pelo menos 10 (dez) anos;
- IV – Comprovar a real necessidade da obra;
- V – Ter o pedido ao benefício previamente aprovado pelo CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social);
- VI – Estar em dia com os cofres públicos municipais.

ARTIGO 2º – O interessado deverá protocolar requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, acompanhado das provas dos requisitos elencados no artigo anterior, quais sejam:

- I – A comprovação do requisito do inciso “I” do artigo anterior far-se-á através da apresentação de um dos documentos a seguir descritos:
 - a) - Certidão do Cartório de Registro de Imóveis;
 - b) - Escritura Pública de Venda e Compra;
 - c) - Termo de Compromisso de Venda e Compra;
 - d) - Termo de Cessão de Uso ou Comodato;
 - e) - Certidão da Prefeitura Municipal constando o lançamento do IPTU em nome do interessado;
 - f) - Certidão do Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Nova Granada comprovando a distribuição de Ação de Usucapião referente ao imóvel.
- II – A comprovação dos requisitos dos incisos “II, III e IV” do artigo anterior far-se-á com a apresentação do Relatório do Órgão da Assistência Social do Município;
- III – A comprovação do requisito do inciso “V” do artigo anterior far-se-á com a apresentação de cópia da ata da reunião do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) que aprovou o pedido do benefício;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



IV – A comprovação do requisito do inciso “VI” do artigo anterior far-se-á com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º – O fornecimento dos materiais e mão-de-obra de que trata essa Lei somente se dará após o deferimento do Prefeito Municipal, do requerimento apresentado, que observará:

- I – Se o interessado preenche os requisitos constantes do artigo 1º anterior;
- II – Se o interessado apresentou os documentos exigidos no artigo 2º anterior;
- III – Se há dotação orçamentária e saldo disponível para a viabilização do benefício pleiteado, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º – Poderá o Prefeito Municipal proceder às diligências necessárias para a verificação da veracidade das informações prestadas pelo interessado;

§2º – O Prefeito Municipal determinará ao setor técnico responsável para que ateste a viabilidade da obra a ser realizada.

ARTIGO 4º – Deferido o benefício, o Prefeito Municipal determinará ao setor técnico responsável para que, no prazo de até 10 (dez) dias elabore o projeto para realização da obra.

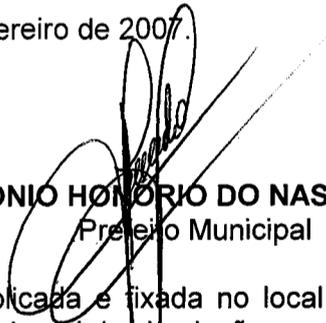
ARTIGO 5º – Após a apresentação do projeto pelo setor técnico, o interessado será notificado para tomar ciência do mesmo e da concessão do benefício.

ARTIGO 6º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 7º – Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 969, de 29 de setembro de 1986.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 28 de fevereiro de 2007.


ANTÔNIO HONÓRIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORREA
Oficial de Gabinete